

Portaria 005

Designa encarregado pelo tratamento de dados pessoais em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Considerando a necessidade da implantação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Fundação Faculdade de Medicina (FFM).

Considerando a necessidade de cumprimento dos artigos 23, inciso III, e 41 da LGPD, que determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Considerando o Regulamento Interno da FFM na Seção IV - Do Regulamento Geral de Proteção de Dados, em seu Art. 54. Nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018 a Administração Central da FFM elaborará o Regulamento Geral de Proteção de Dados - LGPD, documento submetido à aprovação do Conselho Curador, que será observado em todos os atos administrativos e nas relações jurídicas.

Considerando o Parágrafo único do Art.54 do Regulamento Interno que dispõe que a Diretoria Executiva, em conformidade com o que dispõe a Lei criará a estrutura necessária para aplicação do Regimento Geral de Proteção de Dados.

O Diretor Presidente da Fundação Faculdade de Medicina, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica dignado o colaborador Rodrigo Silva Rocha, compliance officer da FFM, matrícula 740833, para o exercício da função de encarregado de dados pessoais da (FFM), referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



1



Artigo 2º - O encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverá exercer as seguintes atividades:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III- orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico da FFM.

Art. 4º Fica assegurado ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais, o pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

São Paulo, 12 de maio de 2023



Arnaldo Hossepian Junior
Diretor Presidente